



SENADO FEDERAL

Presidência

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N.
12, DE 2019**

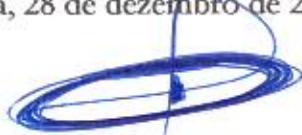
O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada por SABRINA AVOZANI em desfavor dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes, pela suposta prática de crime de responsabilidade;
- II. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e o Parecer nº 378/2018, processo administrativo 00200.006363/2018-30;
- III. CONSIDERANDO que os fatos narrados não se subsomem aos itens do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;
- IV. CONSIDERANDO que, para que a conduta ético-jurídica dos Ministros do Supremo Tribunal Federal seja submetida ao crivo do Senado Federal, por meio do drástico processo de *impeachment*, é indispensável a presença do requisito jurídico da *justa causa*, consubstanciada no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração imputada, conforme reiterados pareceres da Advocacia do Senado Federal sobre a matéria;
- V. CONSIDERANDO que a representante não juntou aos autos título de eleitor ou qualquer outro documento para comprovar sua cidadania, nem a regularidade do cumprimento de suas obrigações eleitorais, nem qualquer documento comprobatório das suas alegações;
- VI. CONSIDERANDO que a representação se volta contra ato praticado pelo Ministro representado no exercício regular de suas atribuições constitucionais;

DECIDE:

Não conhecer da denúncia formulada por SABRINA AVOZANI em desfavor em desfavor dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes, diante do não-preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Lei nº 1.079/1950 e da ausência de justa causa, determinando o arquivamento da Petição SF nº 12 de 2019. Intime-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2020.



Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal